



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

APROVADO
POR UNANIMIDADE
EM 11 / 08 / 2008

1. COMISSÃO DE JUSTIÇA.

2. COMISSÃO DE **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 272 / 2007.**
FINANÇAS.

3. **VEREADORES.** **Dispõe sobre anúncio de vendas de imóveis e dá outras providências.**

A CÂMARA DE VEREADORES DE PINDAMONHANGABA APROVA:

Jose Maria da Silva
Diretor Legislativo

17-03-2008

Art. 1º Toda publicidade, envolvendo compra, a venda ou a locação de imóveis, conterá o nome do corretor ou da pessoa jurídica responsável pela intermediação do negócio.

§ 1º Constará da publicidade o número de inscrição do intermediador, no Conselho Regional dos Corretores de Imóveis de São Paulo – CRECI – SP.

§ 2º A publicidade, feita pelo próprio proprietário, conterá seu nome e endereço.

Art. 2º Descumprido o disposto nesta Lei, o autor da publicidade estará sujeito à multa no valor de dez (10) unidades fiscais do Município de Pindamonhangaba (UFMP).

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 17 de março de 2008.

Myriam Ramos Nogueira
Vereadora Myriam Aickmin Ramos Nogueira

jms/dl



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Companheiros Camaristas:

Ao apresentarmos este Substitutivo à apreciação dos Nobres Companheiros, estamos acatando sugestão da Assessoria Jurídica desta Casa, emitida através do Parecer nº 181/2007, de 03 de dezembro de 2007.

O Projeto original foi uma idéia que acolhemos da UVESP – União dos Vereadores do Estado de São Paulo, que “dispõe sobre anúncio de vendas de imóveis, formalizando a publicidade, a responsabilidade e a intermediação, com objetivos claros de proteger os profissionais da área, os Corretores de Imóveis e os munícipes que na sua maioria são os compradores”.

Sendo assim, mais uma vez, levo à consideração dos Nobres Pares, para exame, este Substitutivo, solicitando o apoio ao mesmo, e desde já agradecemos.

Pindamonhangaba, 17 de março de 2008.

Vereadora Myriam Alckmin Ramos Nogueira

jms/dl

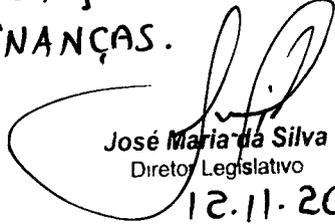


Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N.º 272 /2007.

1. COMISSÃO DE JUSTIÇA.
2. COMISSÃO DE FINANÇAS.
3. VEREADORES.


José Maria da Silva
Diretor Legislativo
12.11.2007

Dispõe sobre anúncio de vendas
de imóveis e da outras
providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PINDAMONHANGABA, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Artigo 1º - Todas as placas, painéis ou quaisquer outras peças publicitárias relativas à compra e venda de imóveis no Município de Pindamonhangaba deverão conter, obrigatoriamente, o nome do corretor de imóveis ou pessoa jurídica responsável pela intermediação, além do respectivo número de inscrição no Conselho Regional dos Corretores de Imóveis-CRECI/SP.

Parágrafo único - Na hipótese da oferta ser feita de forma direta pelo proprietário do imóvel, as peças publicitárias mencionadas no "caput", deverão conter seu nome e endereço.

Art. 2º - Aquele que deixar de cumprir às exigências da presente lei estará sujeito à multa no valor de 10 (dez) UFMs (Unidade Fiscal do Município).

Parágrafo único - Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 05 de novembro de 2007.


VEREADORA MYRIAM ALCKMIN RAMOS NOGUEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA - ESTADO DE SÃO PAULO



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Acolhemos sugestão da UVESP, União de Vereadores do Estado de São Paulo e, por entender ser de justiça, levo a consideração dos nobres pares, para exame, o PROJETO DE LEI que dispõe sobre anúncio de VENDAS DE IMÓVEIS, formalizando a publicidade, a responsabilidade e a intermediação, com objetivos claros de proteger os profissionais da área- CORRETORES DE IMÓVEIS e os MUNÍCIPES- que na sua maioria são os compradores.

VEREADORA MYRIAM ALCKMIN RAMOS NOGUEIRA